



Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/07/2024

Edição Nº201

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1028780-13.2022.8.26.0405

Apelação Cível - Osasco

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0003549-27.2023.8.26.0191

Apelação Cível - Nova Granada

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE OSASCO

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE OSASCO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2024/64340

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

IPAUCU / MARTINÓPOLIS / SANTOS

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/08/2024, às 14 horas

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542

RESULTADO DA 34ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 25/07/2024

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/07/2024

Apelação Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012871-24.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073171-27.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115241-59.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1109156-57.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1095364-36.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070764-48.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1028780-13.2022.8.26.0405
Apelação Cível - Osasco

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1028780-13.2022.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Condomínio Canadá Gardens - SPE LTDA - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Vistos. Trata-se de recurso interposto por Condomínio Canadá Gardens - SPE Ltda. contra a r. sentença de fls. 63/67, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Osasco, que, mantendo a exigência apresentada pelo Oficial, negou a inscrição de instrumento particular de retificação e ratificação de instrumento de compra e venda, confissão de dívida e alienação fiduciária em garantia na matrícula nº 123.217 da serventia extrajudicial mencionada. Sustenta o recorrente, em resumo, que a Lei nº 9.514/97 permite que a alienação fiduciária em garantia de bens imóveis seja feita por instrumento particular, não havendo motivo para que uma mera alteração de condições de negócio anterior tenha que ser feita por instrumento público. Ao final, requer que o título apresentado seja averbado (fls. 70/74). A Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 99/101). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 03/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de se retificar informação que consta em registro anterior. Cuida-se, em razão do disposto no § 5º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 24 de julho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro (Corregedor Geral) - Advts: Sidnei Turczyn (OAB: 51631/SP) - Carla Turczyn Berland (OAB: 194959/SP) - Luiz Costa Junior (OAB: 82240/SP)

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0003549-27.2023.8.26.0191

Apelação Cível - Nova Granada

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0003549-27.2023.8.26.0191 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Nova Granada - Apelante: O. de R. C. das P. N. e de I. e T. da S. de N. G. - Apelada: S. C. M. de C. - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso específico dos autos, as exigências formuladas pelo registrador dizem respeito à negativa de averbação de retificação de assento de nascimento, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 24 de julho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral)

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE OSASCO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de OSASCO, no dia 25 de julho de 2024, no TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no dia 26 de julho de 2024, nos 1º e 4º TABELIÕES DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de julho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE OSASCO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de OSASCO, no dia 25 de julho de 2024 nas 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 2ª VARA CRIMINAL e VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e no dia 26 de julho de 2024, nas 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 26 de julho de 2024, às 10hs, no Fórum Osasco (Principal), localizado na Avenida das Flores, nº 703 – Jardim das Flores - Osasco, convocados todos os Magistrados da 4ª Circunscrição Judiciária, excetuando-se os Magistrados da Comarca de Carapicuíba e convidados os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas

quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de julho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/64340

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino que, doravante, os Registradores Civis das Pessoas Naturais procedam ao registro da paternidade nos casos em que a genitora da criança, sendo casada, aponta terceiro como pai, que aceita a indicação. Em virtude da divergência de interpretações noticiada na consulta, publiquem-se esta decisão e o parecer ora aprovado no Diário da Justiça Eletrônico, por dois dias alternados. Oportunamente, ao arquivo. São Paulo, 16 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Leia o processo na íntegra [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

IPAÚÇU / MARTINÓPOLIS / SANTOS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/07/2024, autorizou o que segue: IPAÚÇU – suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 29 de julho a 02 de agosto de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MARTINÓPOLIS (Juizado Especial Cível e Criminal) – suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 12 e 13 de agosto de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTOS (Fórum Cível – Rua Bittencourt, 144, Centro) - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 25 de julho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/08/2024, às 14 horas

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS

DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS Nº 1000735-76.2022.8.26.0347 - APELAÇÃO – MATÃO – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Águas de Matão S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. Nº 1000800-19.2023.8.26.0547 - APELAÇÃO – SANTA RITA DO PASSA QUATRO – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Tiago Oliveira Pires, Fernando Antonio Alvarenga Guidugli e Nelmir Peralta Pires. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro. Advogados: Fernando Antonio Alvarenga Guidugli - OAB 180.572/SP e Anderson Okuma Masi - OAB 177.006/SP. Nº 1004784-81.2021.8.26.0126 - APELAÇÃO – CARAGUATATUBA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Condomínio Costa Verde Tabatinga. Apelados: Condomínio Setor Residencial da Praça I e Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba. Advogados: Rodolpho Vannucci - OAB 217.402/SP, Marcio Asbahr Miglioli - OAB 188.532/SP e Paulo Eduardo Campanella Eugenio - OAB 169.068/SP. Nº 1006463-83.2023.8.26.0664 - APELAÇÃO – VOTUPORANGA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Primo Trevisan. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga. Advogado: Bruno de Moraes Dumbra - OAB 214.256/SP. Nº 1024407-10.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Maria de Lourdes Gomes Haddad. Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogados: Leandro Santana de Sousa - OAB 420.632/SP e Alessandro Lima Pereira de Assis Munhoz - OAB 414.320/SP. Nº 1029660-56.2023.8.26.0506 - APELAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante Fernando de Castro Mabtum. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: Fernando de Castro Mabtum - OAB 293.056/SP. Nº 1175858-19.2023.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Sandra Fuentes Venturini, Alessandro Fuentes Venturini, Andrea Fuentes Venturini de Freitas Adrião e Adriana Fuentes Venturini. Apelado: 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Alessandro Fuentes Venturini - OAB 157.104/SP. Nº 1000847-45.2022.8.26.0347/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÃO – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Águas de Matão S/A. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão. Advogados(as): Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, Luiz Maurício França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA 34ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 25/07/2024

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/191.977 INDICAÇÃO da Doutora Alexandra Fuchs de Araújo, Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, e do Doutor Jamil Chaim Alves, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco, que acumula Juizado Especial, para comporem o Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, em substituição, respectivamente, aos Doutores Orlando Gonçalves de Castro Neto, promovido ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Suzano, e Olavo Sá Pereira da Silva, removido para o cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau. - Aprovaram a designação da Doutora Alexandra Fuchs de Araújo e do Doutor Jamil Chaim Alves, para comporem o Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais até 31/12/2025, v.u. 02. Nº 2024/77.475 - MENSAGEM ELETRÔNICA da Doutora DANIELE PERRONI KALIL, Médica Judiciária e Diretora da SGP 5, solicitando autorização para atribuir o nome da Doutora Ana Maria Soares Menezes, médica do quadro deste E. Tribunal, falecida em 12/01/2023, ao ambulatório médico localizado no 10º andar do edifício do Pátio do Colégio. - Aprovaram, v.u. DOCÊNCIA 03. Nº 1996/75 - Desembargador ALEXANDRE ALVES LAZZARINI. - Tomaram conhecimento, v.u. CONSELHO SUPERVISOR 04. Nº 2018/205.444 - DESIGNAÇÃO do Doutor FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BIOLCATI, Juiz de Direito, membro titular da 2ª Turma Recursal Criminal e suplente da 1ª Turma Cível do Colégio Recursal da Capital - Central, como membro titular daquela Turma, em virtude da remoção do Doutor LUIS FERNANDO CIRILLO para o cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, por Ato de 22/05/2024 (DJE de 23/05/2024). - Deferiram, v.u. 05. Nº 2019/5.295 - DESIGNAÇÃO do Doutor CHRISTIANO RODRIGO GOMES DE FREITAS, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Hortolândia e suplente da 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 20ª Circunscrição Judiciária – Itu, como membro titular da referida Turma, em virtude da remoção do Doutor MARCOS SOARES MACHADO para o cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, por Ato de 22/05/2024 (DJE de 23/05/2024). - Deferiram, v.u. 06. Nº 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO do Doutor FÁBIO ALEXANDRE MARINELLI SOLA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Adamantina, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz,

no período de 24 a 28/06/2024. - Deferiram, v.u. 07. Nº 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO do Doutor LUCIANO CORREA ORTEGA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pereira Barreto, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis, no período de 24 a 28/06/2024, bem como dos Doutores FERNANDO HENRIQUE CUSTÓDIO DE DEUS, Juiz Substituto da 36ª C.J. – Araçatuba, e ÍRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS SALVADOR, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Birigui, como Juiz de Direito Diretor e Juíza Adjunta do referido Juizado Especial, respectivamente, a partir de 1º/07/2024. - Deferiram, v.u. 08. Nº 2022/63.573 - DESIGNAÇÃO do Doutor DANIEL NAKAO MAIBASHI, Juiz de Direito da 2ª Vara e Diretor de Fórum da Comarca de Caieiras, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível daquela Comarca, a partir de 24/06/2024. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO – SENTENÇA (PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019) 09. Nº 2024/84.127 - Deferiram, nos termos da manifestação do E. Conselho Supervisor, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDICAÇÃO DE MAGISTRADO(A) 10. Nº 2011/89.775 - Doutor RENAN DE ASSIS GOMES SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Promissão - Juiz Coordenador. - Aprovaram a indicação, v.u. DOCÊNCIA 11. Nº 2005/791 - Doutor LUIS AUGUSTO FREIRE TEOTONIO, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; 12. Nº 2012/108.218 - Doutor CHRISTIAN ROBINSON TEIXEIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Vargem Grande do Sul; 13. Nº 2018/176.457 - Doutor ABHNER YOUSSEF MOTA ARABI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ferraz de Vasconcelos; 14. Nº 2021/100.514 - Doutora GINA FONSECA CORRÊA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital. - Tomaram conhecimento, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 15. Nº 2013/127.012 - Doutor WILLI LUCARELLI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Embu-Guaçu; 16. Nº 2015/149.390 - Doutor RODRIGO SOUSA DAS GRAÇAS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Diadema; 17. Nº 2023/138.401 - Doutor THIAGO DANTAS CUNHA NOGUEIRA DE SOUZA, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Diadema; 18. Nº 2024/76.162 - Doutor JOÃO GABRIEL CEMIN MARQUES, 5º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Bauru; 19. Nº 2024/76.491 - Doutor RODRIGO BRANDÃO SÉ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cravinhos; 20. Nº 2024/80.537 - Doutor LUCAS VILAR GERALDI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Salto de Pirapora. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. AUXÍLIO – SENTENÇA (PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015) 21. Nº 2010/98.808. - Deferiram, v.u. DIVERSOS 22. Nº 2013/174.390 - I - INDICAÇÕES de Juízes(as) de Direito para atuação junto à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária – Campinas (Edital nº 30/2024). II – REQUERIMENTOS do Doutor GABRIEL BALDI DE CARVALHO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, solicitando seu desligamento da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária – Campinas, e da Doutora HELOÍSA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Várzea Paulista, solicitando a desistência da inscrição no Edital nº 30/2024. - Indicaram a Doutora GIULIANA CASALENUOVO BRIZZI HERCULIAN, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, com atuação exclusiva, e o Doutor WENDELL LOPES BARBOSA DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Americana, sem prejuízo de sua vara, para auxiliarem o DEECRIM da 4ª Região Administrativa Judiciária – Campinas, bem como homologaram o pedido de desligamento do Doutor GABRIEL BALDI DE CARVALHO e de desistência de inscrição da Doutora HELOÍSA HELENA PALHARES MONTENEGRO DE MORAES, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 23. Nº 2014/144.353 - INDICAÇÕES para atuação de Juízas de Direito suplentes junto à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa Judiciária – Presidente Prudente (Edital nº 31/2024). - Indicaram as Doutoras DAYANE APARECIDA RODRIGUES MENDES e MARIA FERNANDA SANDOVAL EUGENIO BARREIROS TAMAOKI, como suplentes da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa Judiciária – Presidente Prudente, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 24. Nº 2024/64.498 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Arujá. - Referendaram, v.u. 25. Nº 2021/64.843 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da Unidade de Processamento Judicial UPJ V – 16ª a 20ª Varas Cíveis da Capital. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 26. Nº 1002085-65.2023.8.26.0347 - APELAÇÃO – MATÃO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Paulo Sérgio Valério. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão. Advogada: Danieli da Silva Dutra - OAB 372.835/SP. - Deram provimento à apelação para afastar a qualificação negativa do título, v.u. 27. Nº 1006283-76.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Gabriela Tieppo Bruno, Luis Gustavo Tieppo Bruno e Hilda Tieppo Bruno. Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogados: Antonio Paulo de Mattos Donadelli - OAB 235.964/SP e Alexandre Enéias Capucho - OAB 220.844/SP. - Negaram provimento, v.u.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/07/2024

Apelação Cível

Apelação Cível 1 Total 1 0003549-27.2023.8.26.0191; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Nova Granada; Vara Única; Dúvida; 0003549-27.2023.8.26.0191; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: O. de R. C. das P. N. e de I. e T. da S. de N. G.; Apelada: S. C. M. de C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012871-24.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0012871-24.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - A.F.M.F. - - F.P.E.S.P. e outro - VISTOS. Fls. 47/48: Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. Intime-se. - ADV: TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN (OAB 98105/SP), MARCIO WINICIUS VIEIRA DE MORAES MARANHÃO (OAB 430482/SP), SUEINE PATRICIA CUNHA DE SOUZA (OAB 332788/SP), JOSE MAURO MARQUES (OAB 33680/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1073171-27.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1073171-27.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.F.P. - Vistos. De início, verifico que o presente feito e o expediente de nº 1077442-79.2024.8.26.0100 possuem o mesmo objeto, não obstante o primeiro ter sido gerado por iniciativa do Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito desta Capital - Vila Prudente, e o segundo diretamente pela ex-companheira do falecido. Somando-se a documentação constante nestes autos e no outro procedimento, mostram-se suficientes os elementos para o deferimento do pedido, razão pela qual autorizo a lavratura do assento de óbito, observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações presentes em ambos os feitos. Ao Sr. Oficial para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. Translade-se, por fim, cópia desta r. Sentença para os autos de nº 1077442-79.2024.8.26.0100, remetendo-os em sequência à conclusão. Ciência à parte interessada e ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. I.C. - ADV: ANA PAULA PANIZA BRENA (OAB 464789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115241-59.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1115241-59.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Helena Pereira Barbosa - Vistos. 1) A providência pretendida envolve ato de averbação, tratando-se, portanto, de pedido de providências. 2) A parte deverá comprovar nos autos a prenotação válida, devendo, se o caso, reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da Lei de Registros Públicos, "todos os títulos tomarão, no

Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. O parecer n. 53/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n. 1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão:“(…) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. 2) Após, deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Com o atendimento, providencie-se o necessário à regularização do feito, inclusive para trâmite perante o subfluxo da Corregedoria Permanente, acionando-se o Distribuidor, se necessário. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: WELINGTON BENEDITO XAVIER DA SILVA (OAB 158620/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1109156-57.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1109156-57.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Ozeias Vieira da Silva - Ante o exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE (OAB 211948/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1095364-36.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1095364-36.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Nascimento de Medeiros - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ROSIMEIRE APARECIDA SALES ROSA (OAB 503231/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1070764-48.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1070764-48.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Bruno Stefani da Silva Medina Talavera - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: WILSON DIAS SIMPLICIO (OAB 180213/ SP), CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GRANDMAISON (OAB 138330/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
